



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **PLC 62 /2016** DE 2016.

L I D O
Em, 23.3.16

Secretaria Legislativa

Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações com créditos tributários de competência do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....
(...)

II - originados de ação fiscal relativa a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2014;

III - objeto de litígio administrativo ou judicial iniciado até o dia 31 de dezembro de 2014;

IV – relativos a fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2014, desde que declarados espontaneamente pelo contribuinte até o dia 31 de dezembro de 2014. ”

“Art. 2º
.....
(...)

§ 11. A vedação prevista no § 4º do art. 1º desta Lei Complementar, não se aplica aos débitos tributários provenientes de operação com farinha de trigo até o período de dezembro de 2014, sujeitos ao regime de substituição tributária ou de retenção antecipada. ”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 62 / 2016
Folha Nº 01 Paula

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997, visa permitir a compensação de débitos existentes até 31 de



dezembro de 2014, permitindo que seja corrigida uma distorção em relação a compensação com precatórios emitidos contra o Distrito Federal, suas autarquias e fundações.

A proposta a ser discutida fará com que o Distrito Federal deixe de dispor de recursos efetivos para pagamento de suas dívidas, ao mesmo tempo que evita despesas com processos morosos cobrando inadimplentes na dívida ativa.

O projeto proposto não implica em despesa alguma ao Distrito Federal, nem perda real de arrecadação, facilitando tanto para o Distrito Federal, credores deste e devedores a equacionar um dos grandes problemas vividos pela sociedade, que é justamente o pagamento de precatórios.

Vale lembrar que projetos similares tramitam perante esta Casa de Leis, como é o caso do Projeto de Lei Complementar nº 102/2014, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.

Para tanto, pelo a especial atenção dos Nobres Pares, para a aprovação desse importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.


Wellington Luiz
Deputado Distrital
PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 62/16 que “Altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº52, de 23 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a compensação de créditos líquidos e certos devidos pelo Distrito Federal, suas autarquias e fundações com créditos tributários de competência do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Wellington Luiz (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 23/03/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PLC Nº 62 / 2016

Folha Nº 03 Paula